

GP-RIM-0854/2024

Sorocaba, 09 de maio de 2024

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento nº 0887/2024, de autoria do nobre vereador Ítalo Gabriel Moreira e aprovado por esse Legislativo, no qual requer informações para esclarecimentos sobre a propriedade e situação atual do prédio localizado na Rua Sotero José do Bonfim, nº 171, no Jardim Maria Eugenia, visando a implementação de projetos sociais e educacionais, informamos a Vossa Excelência, conforme esclarecimentos das Secretarias:

Secretaria da Cidadania

1) O imóvel em questão pertence a COHAB Bandeirantes e existia um Instrumento Particular de Contrato de COMODATO com a Secretaria da Cidadania até dia 31/12/2023.

Secretaria de Governo

2) Segue anexa a matrícula do imóvel certificando que a propriedade pertence à Companhia de Habitação Popular Bandeirantes (COHAB). Conforme mencionado pela SECID, o comodato do imóvel para a Prefeitura encerrou-se em 31/12/2023.

Secretaria da Cidadania

3) O prédio em questão não recebeu emenda parlamentar para implementação de projetos. Houve uma emenda municipal de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para manutenção na SERPO em 2023 e na SECID houve uma emenda parlamentar federal recebida que se trata de aquisição de equipamentos para implantação de projetos na área de tecnologia e que, em nenhum momento, foi destinada a execução no referido espaço físico, mas sim na região da Zona Norte do município de Sorocaba.

Secretaria de Governo

4) A Secretaria de Governo está dando seguimento em procedimento junto à COHAB visando a avaliação do imóvel, a fim de verificar a possibilidade de desapropriação do prédio. Importante frisar que, o processo está em transcorrência. Além disso, também há demanda judicial tratando sobre esse tema.

Secretaria da Cidadania

5) Não se aplica.

Secretaria de Governo

6) Art.73, §10, da Lei Federal nº 9504/1997.

7) Lei 12.363/2021, Decreto nº 26.386/2021 e Lei Federal 9504/1997.

um processo de avaliação do convênio firmado com o Governo do Estado de São Paulo. Toda a avaliação se daria no decorrer da execução do mesmo, onde os índices e metas ajudariam a mostrar um retrato de como está a execução.

Secretaria Jurídica

8) O município já possui uma posição institucional devidamente definida a respeito das Permissões de Uso em ano eleitoral.

Tal posição está consignada no Parecer Normativo publicado nas páginas 3/8 do Diário do Município nº 2617, de 4 de novembro de 2020 (<https://noticias.sorocaba.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/11/noticias.sorocaba.sp.gov.br-2617-04-de-novembro-de-2020.pdf>), devidamente homologado pelo Chefe do Executivo, possuindo força vinculante a todos os órgãos da administração municipal, por força do art. 18, IX, e art. 22, ambos da Lei 12.473/2021 c/c art. 10, §42, do Decreto 21.468/2014.

O referido parecer consignou que não existe uma resposta pronta e acabada para a matéria, uma vez que a redação legal é aberta e nem mesmo a literatura jurídica enfrenta a questão especificamente.

Deste modo, o citado parecer traçou uma análise de riscos jurídicos para cada possível cenário, conforme a tabela abaixo:

Possíveis posicionamentos/escolhas do gestor público (análise de risco)			
Mais segurança jurídica (menos ações)		Mais ações (e menos segurança jurídica)	
(1) Mais conservador	(2) Conservador	(3) Permissivo	(4) Mais permissivo
Apenas outorgas onerosas (remuneradas) e exceções previstas taxativamente no art. 73, §10, desde que sem propósitos eleitoreiros e outras deturpações.	Além das anteriores, outorgas a pessoas jurídicas de direito público e a concessionárias e permissionárias de serviços públicos, desde que imprescindíveis à continuidade de serviço público essencial.	Além das anteriores, outorgas a particulares estritamente para conservação de bens públicos (ônus), quando inviável à Administração fazê-lo o interesse público assim justificar.	Qualquer outorga de uso de bem público a particulares, inclusive gratuitas, <u>ainda que</u> existente interesse público (Lei Orgânica art. 113).
* Menos risco	* Risco baixo	* Risco mediano	* Maior risco

Assim, as permissões onerosas representam “baixo risco” de implicações jurídicas, entretanto o opinativo alerta que nenhuma das posições adotadas no parecer é totalmente imune de riscos jurídicos.

Portanto, cabe ao Gestor ponderar ações pretendidas com os possíveis riscos jurídicos indicados no quadro do Parecer Normativo e decidir sobre o prosseguimento ou não do processo em ano eleitoral.

Secretaria de Governo

9) Em 2022, somente foram emitidas concessões ou permissões onerosas, ou seja, mediante contraprestação de permissionário. Já em 2023, foram concedidas autorizações não onerosas, visto a inexistência de impedimento legal.

10) A Lei define quais espaços.

11) Análise de interpretação da Lei.

12) O decreto da permissão de uso explicita tal fluxo.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE GALVÃO
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA - SP

MATRÍCULA

215.489

FICHA

1

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP

CNS nº 11.146-8

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL/SUBSTITUTO

Em 07 de novembro de 2019.

IMÓVEL: o terreno designado por lote nº 31, da quadra 27 - (escritório da administração), do loteamento denominado núcleo residencial "JARDIM MARIA EUGÊNIA", com as seguintes medidas, características e confrontações: esta descrição tem o seu ponto inicial na divisa com o lote nº 15 e a Rua Deputado Cássio Ciampolini, por onde segue, no sentido horário, em linha reta com a distância de 40,00 metros, confrontando com os lotes nºs 14 e 15; deflete à direita e segue em linha reta com a distância de 15,00 metros, confrontando com a Rua Sotero José do Bonfim; daí segue em linha curva à direita com a distância de 14,14 metros, confrontando com a confluência da Rua Sotero José do Bonfim com a Rua Adelina Vasconcelos Leite; daí segue em linha reta com a distância de 22,00 metros, confrontando com a Rua Adelina Vasconcelos Leite; daí segue em linha curva à direita com a distância de 14,14 metros, confrontando com a confluência da Rua Adelina Vasconcelos Leite com a Rua Deputado Cássio Ciampolini; daí segue em linha reta com a distância de 15,00 metros, confrontando com a Rua Deputado Cássio Ciampolini, encontrando o ponto de início da descrição e encerrando a área de 960,00 metros quadrados.

PROPRIETÁRIA: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTE - COHAB BANDEIRANTE, sociedade de economia mista, intermunicipal, com sede em Campinas - SP, na Rua Barão de Jaguará, nº 1.481, 8º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 46.065.546/0001-21.

REGISTRO ANTERIOR: Av.6/29.178 em 20/09/1984 - (Conjunto Habitacional).

(Protocolo nº 505.225 de 29/10/2019).

Selo digital [111468311AW000287815XR191]

O Escrevente Autorizado  (José Vitor Brigano Zanetti).

Oficial/Substituto,  / Ailton M. Ricci
 Marina Z. P. Gomes / Mara S. C. Ribeiro